

AUTÓGRAFO Nº 002/2013

LEI Nº 1085/13, DE 24 DE JANEIRO DE 2013.

Dispõe sobre a reforma administrativa e criação, modificação e extinção de cargos de agentes políticos e comissionados na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Aracoiaba, dando nova denominação e alterando dispositivos das Leis Municipais de nºs: 985/08; 1021/09, fixa subsídios e remunerações e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

- **Art. 1º -** Ficam introduzidas modificações na Estrutura Administrativa Organizacional dos cargos de agentes políticos e comissionados dos órgãos integrantes do Poder Executivo de Aracoiaba, alterando as disposições legais municipais acima referidas:
- **Art. 2º** Ficam redenominados e instituídos por criação, transformação, fusão ou desmembramento, os órgãos da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Aracoiaba, com modificação de suas competências, extinção e criação de cargos e definição e modificação de nomenclatura e simbologias, além de fixar subsídios e vencimentos.
- **Art. 3º** A nova Estrutura Administrativa Organizacional dos órgãos superiores do Poder Executivo, compõem-se de:
 - 1. Gabinete do Prefeito:
 - 2. Procuradoria Geral do Município;
 - 3. Secretaria de Governo e Movimentos Sociais;
 - 4. Secretaria de Finanças;
 - 5. Secretaria de Planejamento e Gestão;
 - 6. Secretaria da Controladoria Geral;
 - 7. Secretaria de Educação, Cultura e Esporte;
 - 8. Secretaria da Ação Social, Trabalho e Habitação;
 - 9. Secretaria de Saúde:
 - 10. Secretaria de Infra-Estrutura;
 - 11. Secretaria do Meio Ambiente e Urbanismo;



- 12. Secretaria de Desenvolvimento Rural.
- 13. Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- 14. Secretaria de Assuntos Distritais.
- **Art. 4º** A nomenclatura da Secretaria de Governo fica alterada para SECRETARIA DE GOVERNO E MOVIMENTOS SOCIAIS, permanecendo as mesmas atribuições introduzidas pela Lei Nº 985/2008.
- **Art. 5º** Fica criada na estrutura administrativa organizacional da Prefeitura Municipal de Aracoiaba, a Secretaria de Planejamento e Gestão, com suas atribuições, acrescidas a estas as competências relativas da parte de Administração, advindas da Secretaria de Administração e Finanças, que passa a denominar-se Secretaria de Finanças.
- **Art.** 6° Fica desmembrada a Secretaria de Infra-Estrutura, Meio Ambiente e Urbanismo, passando a existir a Secretaria de Infra-Estrutura e a Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo, com suas respectivas atribuições.
- **Art.** 7º A Secretaria Municipal de Educação passa a ser denominada de Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, mantendo suas atuais atribuições, acrescidas a estas competências relativas do Esporte e Cultura provenientes da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, Cultura e Esporte, que passará a denominar-se Secretaria da Ação Social, Trabalho e Habitação.
- **Art. 8º** A composição dos órgãos da administração municipal, com descrição dos cargos e quantidade, fica assim constituída:

1. GABINETE DO PREFEITO

- 1.1 Chefe de Gabinete
- 1.2 Assessor Executivo (1)
- 1.3 Assessor Especial (1)
- 1.4 Oficial de Gabinete
- 1.5 Chefe da Junta do Serviço Militar
- 1.6 Coordenador da Guarda Municipal
- 1.7 Assistente Administrativo (2)

2. PROCURADORIA GERAL

- 2.1 Procurador Geral
- 2.2 Procurador Judicial
- 2.3 Procurador Fiscal
- 2.4 Procurador do Trabalho e Processo Disciplinar
- 2.5 Procurador Administrativo e Consultivo
- 2.6 Presidente da Comissão de Licitação/Pregoeiro do Município
- 2.7 Membro da Comissão de Licitação (2)
- 2.8 Secretária Administrativa
- 2.9 Secretária Auxiliar



2.10 Assistente Administrativo (2)

3. SECRETARIA DE GOVERNO E DOS MOVIMENTOS SOCIAIS

- 3.1 Secretário
- 3.2 Secretário Adjunto
- 3.3 Conselho Municipal de Defesa Civil
- 3.4 Diretor de Articulação dos Movimentos Sociais
- 3.5 Assistente Administrativo (2)

4. SECRETARIA DE FINANÇAS

- 4.1 Secretário
- 4.2 Secretário Adjunto
- 4.3 Tesoureiro
- 4.4 Coordenador de Tributos
- 4.5 Diretor do Depto. de Tributos
- 4.6 Diretor do Depto. de Controle Interno
- 4.6.1 Chefe da Divisão de Fiscalização
- 4.7 Assistente Administrativo (2)

5. SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

- 5.1 Secretário
- 5.2 Secretário Adjunto
- 5.3 Secretário Executivo do Orçamento Participativo
- 5.4 Coordenador Especial do Orçamento Participativo
- 5.5 Diretor do Depto. de Recursos Humanos
- 5.5.1 Chefe da Divisão de Pessoal e Informática
- 5.5.2 Chefe da Divisão de Serviços Gerais
- 5.6 Diretor do Departamento de Patrimônio
- 5.6.1 Chefe da Divisão de Veículos, Peças e Combustível
- 5.6.2 Chefe da Divisão de Registro dos Bens Patrimoniais
- 5.6.3 Chefe da Divisão de Almoxarifado
- **5.7** Assistente Administrativo (4)

6. SECRETARIA DA CONTROLADORIA GERAL

- 6.1 Secretário
- 6.2 Secretário Adjunto
- **6.3 Auditor (1)**
- 6.4 Diretor do Departamento de Controle Interno
- 6.4.1 Chefe da Divisão de Controle Interno das Contas Municipais
- 6.4.2 Chefe da Divisão de Controle dos Bens Patronais
- 6.5 Assistente Administrativo (2)

7. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

7.1 Secretário



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA

Renovação e Transparência

- 7.2 Secretário Adjunto
- 7.3 Consultor Jurídico (1)
- 7.4 Assessor Executivo (2)
- 7.5 Assessoria Administrativo/Financeira
- 7.6 Assessoria Técnica
- 7.7 Assessoria de Comunicação e Relações Públicas
- 7.8 Superintendente do Patrimônio Histórico e Cultural
- 7.9 Gerência dos Conselhos
- 7.9.1 Coordenadoria do FUNDEB
- 7.9.2 Coordenadoria do CAE
- 7.9.3 Coordenadoria do CME
- 7.9.4 Coordenadoria dos Conselhos Escolares
- 7.10 Coordenadoria de Projetos e Obras Escolares
- 7.11 Gerência de Avaliação e Acompanhamento dos Programas
- 7.11.1 Coordenadoria de Avaliação Institucional
- 7.11.2 Coordenadoria do PNAC PNAE
- 7.11.3 Coordenadoria do PAIC
- 7.11.4 Coordenadoria Educacional Administrativa
- 7.11.5 Coordenadoria de Desempenho Escolar
- 7.11.6 Coordenadoria de Assistência ao Estudante
- 7.11.7 Coordenadoria de Nutrição
- 7.12 Gerência Pedagógica
- 7.12.1 Coordenadoria de Gestão da Educação Básica
- 7.12.2 Coordenadoria de gestão Pedagógica
- 7.12.3 Coordenadoria de Articulação Pedagógica
- 7.12.4 Coordenadoria da Educação Infantil
- 7.12.5 Coordenadoria do Ensino Fundamental I e II
- 7.12.6 Coordenadoria Educacional Inclusiva
- 7.12.7 Coordenadoria do EJA
- 7.12.8 Diretor Escolar (30)
- 7.12.9 Secretário Escolar (10)
- 7.12.10 Coordenador Pedagógico (25)
- 7.12.11 Assistente Pedagógico (150)
- 7.12.12 Professor Temporário do EJA (35)
- 7.13 Gerência Tecnológica da Informação
- 7.13.1 Coordenadoria de Gestão de Dados
- 7.13.2 Coordenadoria da Tecnologia da Informação
- 7.13.3 Coordenadoria do Censo
- 7.13.4 Coordenadoria de Estatística
- 7.14 Gerência do Esporte
- 7.14.1 Coordenadoria do Esporte
- 7.15 Gerência da Cultura
- 7.15.1 Coordenadoria da Cultura
- 7.15.2 Coordenadoria da Banda de Música
- 7.16 Gerência do Transporte



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA

Renovação e Transparência

7.16.1 Coordenadoria do Transporte Escolar

7.17 Assistente Administrativo (50)

8. SECRETARIA DA AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

- 8.1 Secretário
- 8.2 Secretário Adjunto
- 8.3 Conselho Municipal de Assistência Social (0)
- 8.4 Conselho Municipal do Trabalho (0)
- 8.5 Conselho Tutelar
- 8.6 Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (0)
- 8.7 Conselho Municipal da Pessoa Idosa (0)
- 8.8 Coordenadoria de Gestão e Planejamento
- 8.8.1 Diretor do Departamento de Almoxarifado
- 8.8.2 Diretor do Departamento do Cadastro Único
- 8.8.2.1 Núcleo de Informação e Processamento de Dados (0)
- 8.8.3 Diretor do Departamento de Defesa Social e Institucional
- 8.8.3.1 Núcleo de Vigilância Social (0)
- 8.9 Coordenadoria do CRAS
- 8.9.1 Núcleo de Acompanhamento aos Programas de Atenção Social Básica

(0)

- 8.9.2 Núcleo de Benefícios BPC Eventuais (0)
- 8.10 Coordenadoria do CREAS
- 8.10.1 Núcleo de Acompanhamento aos Programas de Proteção Social Especial (0)
 - 8.11 Coordenadoria do Trabalho
 - 8.11.1 Diretor do Departamento do Trabalho
 - 8.12 Coordenadoria de Habitação
 - 8.12.1 Diretor do Departamento de Apoio a Moradia e Educação Ambiental
 - 8.13 Coordenadoria de Apoio no Combate às Drogas
 - 8.14 Assistente Administrativo (5)

9. SECRETÁRIA DE SAÚDE

- 9.1 Secretário
- 9.2 Secretário Adjunto
- 9.3 Consultor Jurídico (1)
- 9.4 Conselho Municipal de Saúde (0)
- 9.5 Coordenadoria de Avaliação, Controle, Regulação e Auditoria
- 9.5.1 Diretor do Departamento de Atenção Básica
- 9.6 Coordenadoria de Atenção Básica
- 9.6.1 Diretor do Departamento de Ações Programáticas e Estratégicas
- 9.7 Coordenadoria de Vigilância em Saúde
- 9.7.1 Diretor do Departamento de Vigilância Epidemiológica
- 9.7.1.1 Chefe de Divisão de Vigilância Epidemiológica
- 9.7.2 Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária e Ambiental
- 9.7.2.1 Chefe de Divisão de Vigilância Sanitária e Ambiental



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA

Renovação e Transparência

- 9.7.3 Diretor do Departamento de Combate às Endemias/Zoonoses
- 9.7.3.1 Chefe de Divisão de Endemias e Zoonoses
- 9.8 Coordenadoria de Mobilização Social e Ouvidoria
- 9.8.1 Chefe de Divisão de Mobilização Social
- 9.8.2 Diretor do Departamento de Articulação de Redes e Atenção à Saúde
- 9.8.2.1 Chefe da Divisão de Articulação de Redes e atenção à Saúde
- 9.9 Diretor do Departamento de Educação em Saúde
- 9.9.1 Coordenadoria da Atenção Especializada
- 9.9.2 Chefe de Divisão do Centro de Especialidades Odotológicas
- 9.10 Coordenadoria Administrativa e Financeira
- 9.10.1 Diretor do Departamento de Controle Interno
- 9.10.1.1 Chefe de Divisão do Controle Interno
- 9.10.2 Diretor do Departamento de Faturamento Ambulatorial e Hospitalar
- 9.10.3 Diretor do Departamento de Recursos Humanos
- 9.10.3.1 Chefe de Divisão de Recursos Humanos
- 9.11 Coordenadoria de Assistência Farmacêutica
- 9.11.1 Diretor do Departamento de Apoio Laboratorial
- 9.11.1.1 Chefe de Divisão de Apoio Logístico
- 9.12 Coordenadoria de Saúde Bucal
- 9.13 Gerência de Transporte
- 9.13.1 Diretor do Departamento de Controle e Fiscalização do Transporte

HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA ISABEL

- 9.14 Diretor Geral
- 9.15 Diretor Clínico
- 9.16 Diretor de Enfermagem
- 9.17 Chefe de Divisão de Almoxarifado e Patrimônio
- 9.18 Chefe de Divisão de Transportes
- 9.19 Chefe da Divisão de Serviços Gerais
- 9.20 Chefe de Divisão de Rouparia e Lavanderia
- 9.21 Chefe de Divisão de Apoio Diagnóstico
- 9.22 Chefe de Divisão de Agendamento de Consultas
- 9.23 Chefe de Divisão de Nutrição
- 9.24 Chefe de Divisão de Farmácia

10. SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

- 10.1 Secretário
- 10.2 Secretário Adjunto
- 10.3 Diretor do Departamento de Fiscalização de Obras
- 10.3.1 Chefe da Divisão de Fiscalização de Obras
- 10.4 Diretor do Departamento de Administração e Controle de Prédios e Logradouros Públicos
- 10.4.1 Chefe da Divisão de Conservação e Manutenção de Prédios e Logradouros Públicos
 - 10.5 Diretor do Departamento de Trânsito e Transporte



ESTADO DO CEARA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA

Renovação e Transparência

10.5.1 Chefe da Divisão de Conservação e Manutenção de Veículos

11. SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E URBANISMO

- 11.1 Secretário
- 11.2 Secretário Adjunto
- 11.3 Conselho Municipal do Meio Ambiente (0)
- 11.4 Diretor do Departamento de Urbanismo
- 11.4.1 Chefe da Divisão de Fiscalização Urbanística
- 11.4.2 Chefe da Divisão de Limpeza Pública
- 11.5 Diretor do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
- 11.5.1 Chefe da Divisão de Fiscalização Ambiental
- 11.5.2 Chefe da Divisão de Estudos e Projetos Ambientais
- 11.5.3 Chefe da Divisão de Licenciamento Ambiental
- 11.5.4 Chefe da Divisão de Manutenção e Conservação de recursos Naturais

12. SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL

- 12.1 Secretário
- 12.2 Secretário Adjunto
- 12.3 Coordenadoria de Agricultura
- 12.4 Chefe da Divisão de Desenvolvimento e Incentivo a Agricultura
- 12.5 Diretor do Departamento de Pesca
- 12.5.1 Chefe da Divisão de Incremento à Piscicultura
- 12.6 Diretor do Departamento de Pecuária
- 12.6.1 Chefe da Divisão de Desenvolvimento e Incentivo a Pecuária
- 12.7 Assistente Administrativo (2)

13. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

- 13.1 Secretário
- 13.2 Secretário Adjunto
- 13.3 Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro
- 13.3.1 Chefe da Divisão de Empreendedorismo
- 13.4 Diretor do Departamento e Programa e Acompanhamento
- 13.5 Diretor do Departamento de Apoio ao Micro e Pequeno Empresário
- 13.5.1 Chefe da Divisão de Apoio ao Micro e Pequeno Empresário
- 13.6 Diretor do Departamento de Turismo
- 13.6.1 Chefe da Divisão de Turismo
- 13.7 Assistente Administrativo (2)

14. SECRETARIA DE ASSUNTOS DISTRITAIS

- 14.1 Secretário
- 14.2 Secretário Adjunto
- 14.3 Coordenador Distrital (8)
- 14.4 Conselho das Associações Comunitárias (0)
- 14.5 Diretor do Departamento de Assuntos Estratégicos
- 14.5.1 Chefe da Divisão de Apoio Administrativo



14.5.2 Chefe da Divisão de Fiscalização das Ações Comunitárias 14.6 Assistente Administrativo (2)

- **Art. 9º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta do orçamento municipal, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover, no exercício de 2013, os necessários e indispensáveis ajustes à presente alteração organizacional, promovendo o remanejamento das dotações orçamentárias para adequação à implantação da nova estrutura organizacional, observando o limite orçamentário aprovado para o exercício de 2013.
- **Art. 10** O Chefe do Poder executivo Municipal fica autorizado a proceder todas as alterações prevista nesta Lei, bem como a abertura de Crédito Adicional Especial, para criação e remanejamento de dotações orçamentárias, as funções, subfunções, programas, atividades e projetos.
- § 1º O Valor do Crédito Adicional Especial de que trata o caput deste artigo é de R\$ 5.684.280,00 (cinco milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil, duzentos e oitenta reais), devendo ser detalhado por meio de Decreto do Poder Executivo.
- § 2º As fontes de recursos para cobertura do Crédito Adicional acima especificado se dará por meio da Anulação Total ou Parcial de Dotações Orçamentárias nos noldes do art. 43 da Lei 4.320/64
- **Art. 11** Os recursos destinados ao custeio da despesa obrigatória de caráter continuado criado por esta Lei originar-se-ão do aumento permanente de receita, conforme levantamento procedido pela Secretaria de Finanças, tendo sido constatado que a implementação desta estrutura organizacional, obedece às normas fiscais e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- **Art. 12** As competências legais da Secretaria de Planejamento e Gestão e da Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo, estão assim estabelecidas:

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Compete a Secretaria de Planejamento e Gestão: auxiliar o Prefeito Municipal na formulação de políticas e diretrizes no que concerne a administração municipal, propor práticas, estabelecer as diretrizes e normas de regulamentação da reforma da estrutura organizacional, promover a gestão de pessoal, modernização administrativa de material e patrimônio, comunicação administrativa e controle da frota municipal, editar o Boletim Municipal, executar trabalhos gráficos para atender as necessidades dos demais órgãos da administração municipal, em especial o gerenciamento da política de pessoal visando o cumprimento das metas estabelecidas na legislação reguladora da matéria, coordenar o processo de planejamento governamental de forma integrada com os demais órgãos e assistir e assessorar o Chefe do Poder Executivo nos assuntos relacionados com a coordenação e acompanhamento dos Projetos Integrados e Estratégicos do Município, auxiliar na execução



do Orçamento Participativo e coordenar e sistematizar a produção de informações para a ação governamental.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

Compete a Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo: controlar e fiscalizar a execução do Plano Diretor de Desenvolvimento. Exerce o controle ambiental em todas as suas fases e implicações, na manutenção da qualidade do meio ambiente natural e artificial do Município, mediante a intensificação de um sistema de informações referentes ao meio ambiente e controle urbano, em parceria com as demais Secretarias: apoio às políticas de proteção a fauna e à flora, vedadas, na forma da Lei, as praticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoque extinção de espécie ou submeta os animais à crueldade; propor e avaliar políticas e normas, definir estratégias, objetivando a preservação, melhoria e recuperação da qualidade de vida dos munícipes de Aracoiaba, visando assegurar condições ao desenvolvimento socioeconômico e à proteção da dignidade da vida humana dentro das diretrizes do desenvolvimento sustentável no Município; articular e coordenar as ações governamentais em consonância com a política estadual e federal do meio ambiente, realizar o monitoramento tecnológico dos recursos ambientais; exercer outras atribuições indispensáveis ao cumprimento das finalidades da Secretaria.

Art. 13 – Ficam redefinidas as competências legais da Secretaria de Finanças, Secretaria de educação, Cultura e Esporte, da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Habitação e da Secretaria de Infra-Estrutura:

SECRETARIA DE FINANÇAS

Compete a Secretaria de Finanças: - auxiliar direta e indiretamente o Prefeito Municipal na formulação da política econômica tributária do Município, realizar os atos necessários à administração da fazenda pública, dirigir, superintender, orientar e coordenar as atividades de tributação, arrecadação, aplicação, fiscalização, recolhimento e controle dos tributos e demais rendas do erário municipal, gerenciar o sistema da Dívida Pública do Município, elaborar o planejamento financeiro e administrar o fluxo de caixa de todos os recursos do Município e o desembolso dos pagamentos, gerenciar o sistema de execução orçamentária, financeira e contábil-patrimonial da administração municipal, dentre outras correlatas às finanças.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Compete a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte: - planejar, organizar, dirigir e executar as atividades relacionadas com a educação, esporte e cultura no âmbito do Município; a definição das políticas públicas e diretrizes voltadas para a educação infantil, o ensino fundamental e a supervisão do ensino médio no Município, a educação especial e a educação de jovens e adultos; promover mecanismos especiais que avaliem e garantam a boa qualidade do ensino público, coordenar a implantação da política educacional; prover o acompanhamento das ações educacionais em execução na rede municipal; realizar avaliação,



pesquisas e promover inovações educacionais, primando pela organização e funcionamento das unidades escolares do Município; propiciar o desenvolvimento de recursos humanos, condicionando-os ao desempenho eficaz das atividades educacionais do Município; definir, produzir, executar e avaliar os programas de educação, priorizando sempre o aluno, proporcionar o uso de tecnologias avançadas para melhorar os procedimentos educacionais; exercer a defesa do patrimônio histórico, arqueológico, artístico documental do Município; promover atividades de caráter cultural e artístico; coordenar as atividades de práticas esportivas, recreativas e de lazer para a população; exercer as demais atribuições constitucionais e legais cometidas às ações de competência da Secretaria.

SECRETARIA DA AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

Compete a Secretaria da Ação Social, Trabalho e Habitação: - planejar, coordenar, acompanhar e avaliar as políticas de assistência social, da criança e do adolescente, do idoso, em comum acordo com a legislação federal reguladora da matéria, cuja ação principal terá como objetivos principal, garantir os direitos fundamentais da criança, do adolescente, do idoso e das pessoas em situação de exclusão social; investir na política de bem estar social, visando a redução da exclusão e a desigualdade social; elaborar, promover e executar as políticas nas áreas do trabalho, emprego, promover a produção e disseminação de informações estratégicas sobre os mercados de trabalho; promover o fortalecimento do artesanato, e da economia familiar, estimular as ações de qualificação profissional para o trabalho; coordenar as ações de intermediação de mão de obra para o mercado de trabalho; formular, executar e acompanhar a Política Municipal de Habitação, mediante programas de acesso da população à habitação, bem como à melhoria da moradia e das condições de habitabilidade como elemento essencial no atendimento do princípio da função social da cidade; promover programas de habitação popular em articulação com os órgãos federais, regionais e estaduais e demais organizações da sociedade civil; promover a regularização e a titulação das áreas ocupadas pela população de baixa renda, passíveis de implantação de programas habitacionais; captar recursos para projetos e programas específicos junto aos órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais de habitação; articular a Política Municipal de habitação com a política de desenvolvimento urbano e com as demais políticas públicas do Município; além de outras atividades correlatas.

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

Compete a Secretaria de Infra-Estrutura: - coordenar as políticas do Município nas áreas do saneamento básico, dos transportes e obras, de energia e Comunicações, estabelecer objetivos, diretrizes e estratégias de atuação dentro de sua competência funcional, promover articulação junto aos órgãos da administração municipal e também perante organismos estaduais e federais, na busca de recursos para a execução das atribuições cometidas, elaborar planos e projetos de trabalhos para a obtenção de recursos junto aos governos federal e estadual; estabelecer normas, controles e padrões para a execução de projetos de infraestrutura e de serviços em áreas de sua abrangência funcional; criar e manter sistema de informações dos diversos setores de sua competência; exercer outras atribuições indispensáveis ao cumprimento das finalidades da Secretaria



- **Art. 14** A nomenclatura, simbologia, vencimentos e subsídios dos novos cargos ora criados, bem como de outras existentes na antiga Estrutura passam a ser fixados de acordo com o Demonstrativo, parte integrante desta Lei.
- **Art. 15** Havendo necessidade de alteração de competência, bem como a definição das atribuições dos cargos criados, será realizado por meio de decreto do Chefe do Poder Executivo.
- **Art. 16** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1° de janeiro de 2013.
 - Art. 17 Revoguem-se as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, aos 24 de janeiro de 2013.

Wellington Nonato da Silva PRESIDENTE



ANEXO I - DEMONSTRATIVO DE SUBSÍDIOS, VENCIMENTOS, REPRESENTAÇÕES E SIMBOLOGIA DOS CARGOS EM COMISSÃO

CARGOS DESPADRONIZADOS

Secretário	Subsídio	R\$ 5.000,00
Secretário Adjunto	Subsídio	R\$ 2.500,00
Procurador Geral	Subsídio	R\$ 6.000,00
Procurador	Subsídio	R\$ 3.000,00

CARGOS PADRONIZADOS

Cargos	Símbolo	Venc.	Repres.	TOTAL
Consultor Jurídico	DNS	1.000,00	3.000,00	4.000,00
Secretário Executivo do Orçamento Participativo	DNS	1.000,00	3.000,00	4.000,00
Assessor Executivo	DAS - 1	1.000,00	1.500,00	2.500,00
Assessor Técnico	DAS - 1	1.000,00	1.500,00	2.500,00
Assessor Administrativo e Financeiro	DAS - 1	1.000,00	1.500,00	2.500,00
Assessor de Comunicação e Relações Públicas	DAS - 1	1.000,00	1.500,00	2.500,00
Superintendente do Patrimônio Histórico e	DAS - 1	1.000,00	1.500,00	2.500,00
Cultural				
Diretor Geral do HMSI	DAS - 1	1.000,00	1.500,00	2.500,00
Chefe de Gabinete	DAS - 1	1.000,00	1.500,00	2.500,00
Tesoureiro	DAS - 2	500,00	1.500,00	2.000,00
Coordenador de Avaliação, Controle, Regulação	DAS - 2	500,00	1.500,00	2.000,00
e Auditoria				
Coordenador de Atenção à Saúde	DAS - 2	500,00	1.500,00	2.000,00
Coordenador de Vigilância em Saúde	DAS - 2	500,00	1.500,00	2.000,00
Coordenador de Mobilização Social	DAS - 2	500,00	1.500,00	2.000,00
Coordenador de Atenção Especializada	DAS - 2	500,00	1.500,00	2.000,00
Coordenador de Administração e Finanças	DAS - 2	500,00	1.500,00	2.000,00
Coordenador de Assistência Farmacêutica	DAS - 2	500,00	1.500,00	2.000,00
Coordenador de Saúde Bucal	DAS - 2	500,00	1.500,00	2.000,00
Diretor Clínico	DAS - 2	500,00	1.500,00	2.000,00
Diretor de Enfermagem	DAS - 2	500,00	1.500,00	2.000,00
Gerência	DAS - 3	500,00	1.000,00	1.500,00
Diretor Escolar	DAS - 4	400,00	800,00	1.200,00
Assessor Especial	DAS - 5	300,00	700,00	1.000,00
Presidente da Comissão de Licitação/Pregoeiro	DAS - 5	300,00	700,00	1.000,00
Membro da Comissão de Licitação	DAS - 5	300,00	700,00	1.000,00
Diretor da Articulação dos Movimentos Sociais	DAS - 5	300,00	700,00	1.000,00
Diretor de Departamento	DAS - 5	300,00	700,00	1.000,00

Av. da Independência, 134 – Centro – Fone: (085) 3337-1269 Fax: (085) 3337-1636 CNPJ: 06.580.229/0001-29 – CEP: 62.750 – 000 – Aracoiaba - Ceará



Coordenador (Todas as Secretarias, exceto	DAS - 5	300,00	700,00	1.000,00
Secretaria de Saúde)				
Auditor	DAS - 5	300,00	700,00	1.000,00
Coordenador da Guarda Municipal	DAS - 5	300,00	700,00	1.000,00
Chefe da Junta do Serviço Militar	DAS - 6	300,00	500,00	800,00
Oficial de Gabinete	DAS - 6	300,00	500,00	800,00
Secretário Administrativo	DAS - 7	300,00	400,00	700,00
Secretário Auxiliar	DAS - 7	300,00	400,00	700,00
Chefe de Divisão	DAS - 7	300,00	400,00	700,00
Assistente Administrativo	DAS - 7	300,00	400,00	700,00
Secretário Escolar	DAS - 7	300,00	400,00	700,00
Assistente Pedagógico	DAS - 7	300,00	400,00	700,00
Professor Temporário do EJA	DAS - 7	300,00	400,00	700,00

2013.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, aos 24 de janeiro de

Wellington Nonato da Silva PRESIDENTE